

**DECRETO Nº 5325-R, DE 3 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta a implementação da bolsa-estudante destinada aos alunos da 4ª série do ensino médio de escolas públicas estaduais, instituída pela Lei nº 11.784, de 02 de março de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo E-Docs nº 2023-W61ST;

**DECRETA:**

Art. 1º A implementação das ações referentes à bolsa-estudante tem por finalidade promover o aprofundamento de estudos dos alunos da 4ª série do ensino médio de escolas da rede pública estadual. Parágrafo único. A Subsecretaria de Estado de Educação Básica e Profissional - SEEB, por intermédio da Gerência de Ensino Médio - GEM, será o órgão responsável pela gestão, coordenação e orientação das ações da bolsa-estudante.

Art. 2º À SEEB, por intermédio da GEM, compete as seguintes ações:

I - planejar a oferta da 4ª série do ensino médio, em articulação com a Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA, por intermédio da Gerência de Planejamento - GEPLAN;

II - realizar o processo seletivo dos estudantes;

III - gerir e fiscalizar a concessão da bolsa-estudante, com zelo, eficácia e eficiência, bem como garantir a tempestiva prestação de contas;

IV - fornecer aos alunos matriculados na 4ª série do ensino médio a bolsa-estudante em pecúnia;

V - emitir diretrizes curriculares e pedagógicas quanto ao funcionamento da 4ª série do ensino médio; e

VI - monitorar, em parceria com as Superintendências Regionais de Educação - SREs, a matrícula e os resultados educacionais dos estudantes selecionados.

Parágrafo único. A matrícula dos estudantes selecionados será realizada na escola, bem como o acompanhamento pedagógico, a frequência e a avaliação, com registros no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES.

Art. 3º Os critérios de seleção dos estudantes constarão em edital específico, a ser publicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 4º O valor mensal da bolsa-estudante será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para até 120 (cento e vinte) estudantes.

Parágrafo único. A relação das escolas e o número de vagas ofertadas serão estabelecidos no edital de seleção dos estudantes.

Art. 5º O pagamento da bolsa-estudante será concedido, exclusivamente, nos meses letivos, conforme calendário escolar vigente publicado pela SEDU e não poderá ultrapassar 11 (onze) meses.

Art. 6º A bolsa-estudante será concedida a aluno do ensino médio, mediante as seguintes exigências mínimas:

I - ser selecionado via edital específico;

II - estar matriculado na 4ª série do ensino médio regular em uma escola da rede pública estadual; e  
III - apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade por mês, ao longo do ano letivo.

Art. 7º Terá a bolsa cancelada o beneficiário que:

I - evadir-se ou abandonar os estudos;

II - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula;

III - solicitar o cancelamento da matrícula; e

IV - demonstrar comportamento incompatível com as regras de conduta estabelecidas pela instituição de ensino e pelo regimento escolar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 3 dias do mês de março de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1038878**

**\*DECRETO Nº 503-S, DE 1º DE MARÇO DE 2023.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-BKSQC e;

**CONSIDERANDO** os termos do Edital SEGER/SEDU Nº 13, publicado em 30/06/2022, que homologou o resultado final do concurso público e que os candidatos nomeados pelo Decreto nº 2004-S, publicado em 30/11/2022, não tomaram posse no prazo legal;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2004-S/2022, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento dos cargos de Professor B e Professor P do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação.

**A01- PROFESSOR B - ARTE**

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
YURIE LOPES YAGINUMA	4089H	3º
JESSICA BARCELLOS BASTOS	3484I	8º
LUCAS DE CARVALHO LARCHER PINTO	8044F	9º